



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.871, DE 9 DE SETEMBRO DE 2022.

(Projeto de Lei nº 2.944/2021 do Vereador Ednaldo Souza Silva “PROFESSOR NALDO”)

“Altera a redação do inciso II, que acrescenta a redação do inciso III e altera a redação do artigo 2º da Lei nº 3.205/2013.”

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Alterado o inciso II do Artigo 1º da Lei nº 3.205/2013, que dispõe sobre a Semana da Jornada da Cultura inclusiva no Município de Carapicuíba, passando a vigorar com a seguinte redação:

“II - No decorrer da Semana da Jornada da Cultura Inclusiva a Secretaria Municipal de Cultura, os movimentos populares e outras instituições que desejarem juntar-se deverão promover estudos, leituras, práticas esportivas adaptadas, atividades culturais e outras atividades que discutam e promovam um melhor entendimento da população que resulte na inserção social das pessoas portadoras de deficiência.”

Art. 2º Acrescenta a redação do Inciso III no Artigo 1º da Lei nº 3.205/2013, que dispõe sobre a Semana da Jornada da Cultura inclusiva no Município de Carapicuíba, passando a vigorar com a seguinte redação:

“III - No encerramento da Semana da Jornada da Cultura Inclusiva será realizada a Virada Inclusiva.”

Art. 3º Acrescenta a redação no Artigo 2º da Lei nº 3.205/2013, que dispõe sobre a Semana da Jornada da Cultura inclusiva no Município de Carapicuíba, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º As atividades alusivas ao evento descritas no Artigo 1º, I, II e III passarão a fazer parte do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município, devendo o presente ato normativo de direito ser regulamentado pelo Poder Executivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados desde sua publicação.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 9 de Setembro de 2022.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos